



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



ADITIVO AO CONTRATO DE Nº240/2021
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº063/2021
ACRÉSCIMO EM 25% DOS ITENS DO CONTRATO

PAD. Nº 22.244/2022

ADITIVOS COM PARECER REFERENCIAL

Assunto: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO EM 25% DOS LOTES: Lote 01 – Itens: 01-02-03-04-05-06-07-08-09-11. Lote 02 – Itens: 01-02-03-04-05-06-07-08-09; CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº0240/2021.

Objeto dos Contratos: Registro de preços para a aquisição de uniformes para distribuição aos alunos das escolas municipais e centros de educação infantil (CMEIS) da rede pública pertencente ao município de Ibaíti-PR.

EMPRESA CONTRATADA: TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.978/0001-45, com sede na RUA ARTHUR MARTINS FRANCO, 0 - CEP: 81350100 - BAIRRO: Cidade Industrial, Município de Curitiba/PR, representada pelo Sr. NILCE SALETE TROMBETTA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.093.594-0 e inscrita no CPF sob o nº 713 715.089-68.

Nilce Salete Trombetta



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



PAD Nº 22.244/2022

Referência: Processo Administrativo Nº 485/2021.

Processo Licitatório n.º 063/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Redimensionamento=Lote 01 – Itens: 01-02-03-04-05-06-07-08-09-11. Lote 02 – Itens: 01-02-03-04-05-06-07-08-09; em 25%.

Contratos de nº240/2021: TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.978/0001-45.

À Consideração Superior.

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de uniformes para distribuição aos alunos das escolas municipais e centros de educação infantil (CMEIS) da rede pública pertencente ao município de Ibaiti-PR.

Tendo em vista que o saldo do Contrato nº240/2021; firmado em 23 de dezembro de 2021, conforme Pregão Presencial de nº063/2021, **insuficientes para atender a demanda, haja vista**, ao aumento de números de crianças matriculadas, após o retorno das aulas presenciais; bem como demonstração justificada da Secretaria responsável, onde reafirma a necessidade do acréscimo do produto.

Desta forma, encaminhamos ao Exmo Prefeito Municipal, a solicitação conforme Protocolo de 22.244/2022, de 24/05/2022, com cópias dos documentos necessários para breve análise e referido despacho.

Outrossim, informamos que se DEFERIDO o mesmo será realizado em conformidade com o PARECER REFERENCIAL Nº002/021, de 02.12.2021.

Ibaiti Pr., 26 de maio de 2022.

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
IBAITI - PARANÁ

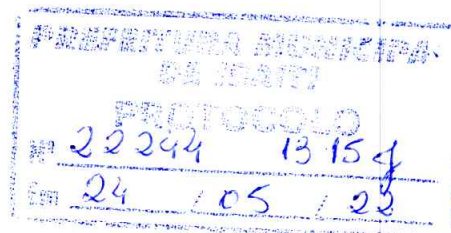


Memorando Nº 076/2022

Ibaí, 24 de Maio de 2022.

PARA: Antonely de Cássio Alves de Carvalho – Prefeito Municipal

ASSUNTO: ADITIVO PREGAO 63/2021 KIT UNIFORME - ESCOLAS/CMEIS



Solicitamos a Vossa Excelência, providência para realização de aditivo do contrato relativo ao Pregão 63/2021 acerca de KIT UNIFORME ESCOLAR para entrega nas escolas/CMEIS, de acordo com o quantitativo abaixo detalhado. A solicitação de aditivo se faz necessária pelo aumento considerável de alunos matriculados após o retorno total das aulas presenciais neste ano letivo de 2022 tanto em CMEIS quanto nas Escolas da rede municipal e considerando que a contratação havia sido realizada ainda no final do ano letivo de 2021.

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	QTDE CONTRATADA	V UNIT	QTDE ADITIVO	V TOTAL R\$
TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIREL	37648 jaqueta	2.370	53,04	592	31.399,68
TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIREL	37648 jaqueta	790	51,83	197	10.210,51
TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIREL	37649 short saia	1260	25,56	315	8.051,40
TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIREL	37649 short saia	410	24,98	102	2.547,96



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
IBAITI - PARANÁ



TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIREL	37650 bermuda	380	23,28	95	2.211,60
TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIREL	37650 bermuda	1140	23,82	285	6.788,70
TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIREL	37647 calça	1580	35,69	563	20.093,47
TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIREL	37647 calça	4.740	36,52	1185	43.276,20
TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIREL	37651 camiseta manga curta	2370	15,46	592	9.152,32
TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIREL	37651 camiseta manga curta	7110	15,82	1777	28.112,14
TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIREL	37652 camiseta longa	1580	16,65	395	6.576,75
TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIREL	37652 camiseta longa	4740	17,04	1.185	20.192,40
TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIREL	37653 japonsa com capuz	790	96,87	197	19.083,39
TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIREL	37653 japonsa com capuz	2370	99,12	592	58.679,04
TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIREL	37654 Meia	2370	7,13	592	4.220,96



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC IBAITI - PARANÁ



TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIREL	37654 Meia	7110	7,30	1777	12.972,10
TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIREL	37655 Meia Com Sola Emborrachada	113	18,96	28	530,88
TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIREL	37655 Meia Com Sola Emborrachada	342	19,40	85	1.649,00
				Total R\$	285.748,50


Tânia Fátima Fadel Bueno
Secretaria Mun. de Educação
RG 2.180.969-1 (SCP/PR)
Portaria 003 de 04/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
IBAITI - PARANÁ



JUSTIFICATIVA MEMORANDO 076/2022 – ADITIVO PREGÃO 63/2021

Considerando que o pregão 63/2021 foi realizado no final do ano letivo de 2021 e na época haviam aproximadamente 2.800 alunos na rede municipal de ensino;

Considerando a entrada de novos alunos e também muitos que estão retornando para nossa cidade;

Considerando a alteração de tamanho das roupas e calçados que ocorre naturalmente nas crianças;

Considerando a rotatividade e futuras matrículas que estão em tendência de alta na rede municipal e necessidade de manter reserva técnicas de todos os tamanhos solicitados;

Considerando que atualmente, data de 16/05/2022, existem 3.055 alunos matriculados na rede municipal de ensino, sendo eles: 2.383 Escolas ensino fundamental e 672 CMEIS.

Considerando o texto da lei 8.666/93 “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução”.

Justificamos assim a solicitação de aditivo de quantidade do objeto contratado no pregão 63/2021.


Tânia Fátima Fadel Bueno
Secretária Mun. de Educação
RG 2.180.969-1 (SSP/PR)
Portaria 003 de 04/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
IBAITI - PARANÁ



ANEXO 01 MEMORANDO 76/2022 – TOTAL ALUNOS ESCOLAS
CMEIS MAIO/2022

LOCAL	QTDE ALUNOS
Escola Clovete F. M. Bueno	199
Escola Daigles A. Carvalho	103
Escola João Severino Sales	222
Escola José G. Dias	519
Escola Juventino A. Bueno	247
Escola Lázaro M. Bueno	220
Escola Manoel Ribas	70
Escola Leonidas F. Melo	237
Escola Monteiro Lobato	401
Escola Dom Pedro	70
Escola Silvino F. Quadros	51
Escola Zacarias C. Siqueira	44
CMEI Egidio Moura	83
CMEI Francisca Cabral	92
CMEI Dona Francisquinha	140
CMEI Tia Neide	138
CMEI Nivaldo Teixeira	27
CMEI Tia Olívia	65
CMEI São Francisco	42
CMEI Tia Hilda	86
TOTAL	3.055

Fonte: SERE - versão v1_10_074 13/05/2022 12:30
Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
IBAITI - PARANÁ



ANEXO 02 MEMORANDO 76/2022 – TOTAL ALUNOS ESCOLAS
CMEIS 2021 FINAL

LOCAL	QTDE ALUNOS
Escola Clovete F. M. Bueno	171
Escola Daigles A. Carvalho	151
Escola João Severino Sales	216
Escola José G. Dias	528
Escola Juventino A. Bueno	252
Escola Lázaro M. Bueno	207
Escola Manoel Ribas	66
Escola Leonidas F. Melo	203
Escola Monteiro Lobato	393
Escola Dom Pedro	66
Escola Silvino F. Quadros	66
Escola Zacarias C. Siqueira	38
CMEI Egidio Moura	20
CMEI Francisca Cabral	75
CMEI Dona Francisquinha	95
CMEI Tia Neide	100
CMEI Nivaldo Teixeira	47
CMEI Tia Olivia	58
CMEI São Francisco	28
CMEI Tia Hilda	95
TOTAL	2.875

Fonte: SERE - versão v1_10_074 13/05/2022 12:30
Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED

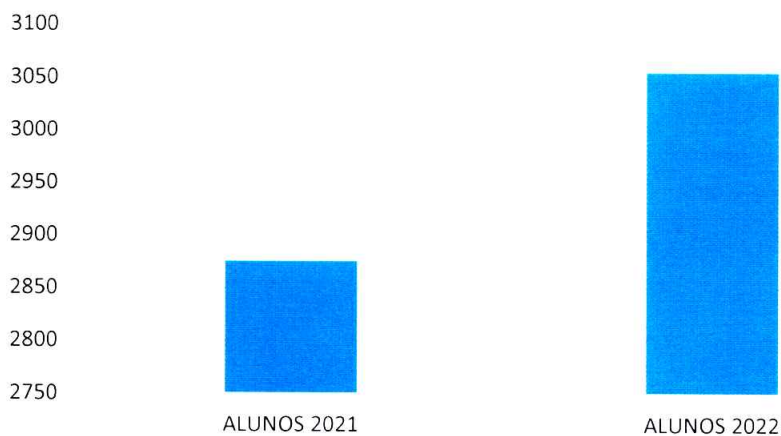


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
IBAITI - PARANÁ



ANEXO 03 MEMORANDO 76/2022 – GRÁFICO COMPARATIVO
TOTAL ALUNOS

Comparativo Final 2021 x Maio 2022





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC IBAITI - PARANÁ



ANEXO 04 MEMORANDO 76/2022 – TOTAL KIT UNIFORME EM FALTA ESCOLAS

7	1009395985	ESTEFANY CAROLINE DE LIMA PIMENTEL	01/01/2012	10	F	(43)99683-1347	Matriculado	17/01/2022
11	1011660513	ISIS GABRIELLY PEGORARO TEIXEIRA	29/06/2012	9	F	(43)99836-5827	Matriculado	17/01/2022
14	1005454073	LIVIA MILLENA BORGES DE SOUZA	08/10/2011	10	F		Matriculado	17/01/2022
18	1011240450	MARIANA PONTES LEMES	10/10/2011	10	F	(43)99953-8494	Matriculado	17/01/2022
20	1004891100	MILENA DA SILVA CACIATORI	17/07/2011	10	F	(43)99956-1401	Matriculado	17/01/2022

05 Alunos 5º Ano A Escola Juventino A. Bueno

15	1011229685	LORENA VITORIA DA SILVA RODRIGUES	27/01/2013	9	F		Matriculado	07/02/2022
18	1009750017	NICOLI GEOVANA BRAZ CAMARGO DE SOUZA	02/05/2014	8	F	(43)99688-2308	Matriculado	17/01/2022
23	1018359150	SOFIA VITÓRIA TAVARES NOGUEIRA	23/05/2014	7	F	(43)99688-8039	Matriculado	17/01/2022

3 Alunos 3º Ano A Escola Juventino A. Bueno

3	1021102748	ANA KAROLINE MONTEIRO	07/04/2014	8	F	(43)99174-4399	Matriculado	17/01/2022
8	1014785805	JULIA APARECIDA LOPES ALMEIDA	30/06/2014	7	F	(43)99687-8989	Matriculado	17/01/2022

02 Alunos 2º Ano B Escola Juventino A. Bueno

2	1013233469	ALICE APARECIDA MARIANO SALVADOR	05/07/2013	8	F	(43)99179-1369	Matriculado	17/01/2022
10	1019398516	MANUELLY DE OLIVEIRA MADEIRA	17/03/2014	8	F	(43)99650-9551	Matriculado	17/01/2022
15	1009317402	THAEMY RODRIGUES DE LIMA	22/11/2013	8	F	(43)99984-9280	Matriculado	17/01/2022

03 Alunos 3º Ano B Escola Juventino A. Bueno

1	1018196421	ANA CLARA MONTEIRO	06/02/2013	9	F	(43)99174-4399	Matriculado	17/01/2022
4	1007560490	CAMILA DA SILVA OLIVEIRA	16/11/2012	9	F	(43)99171-4951	Matriculado	17/01/2022
21	1013019556	MIRELA ORTEGA	08/10/2011	10	F	(43)99187-3157	Matriculado	17/01/2022

03 Alunos 4º Ano B Escola Juventino A. Bueno

9	1012970745	GRAZIELLY CARNEIRO	05/12/2011	10	F	(43)98813-4975	Matriculado	25/01/2022	5º Ano
---	------------	--------------------	------------	----	---	----------------	-------------	------------	--------

01 Aluno 5º Ano Escola Silvino F. Quadros

2	1017828084	CARLOS EDUARDO SANTOS MARINHO	03/06/2012	9	M	(43)99621-7151	Matriculado	17/01/2022
3	1014710295	CARLOS HENRIQUE FERNANDES DA SILVA	23/09/2011	10	M		Matriculado	17/01/2022

02 Alunos 4º Ano A Escola Manoel Ribas

24	1024226448	MATHEUS JOSÉ DE MORAES COSTA	23/06/2016	5	M	(43)99809-9954	Matriculado	04/03/2022
----	------------	------------------------------	------------	---	---	----------------	-------------	------------



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC IBAITI - PARANÁ



01 Aluno Pré 2 A Escola Clovete F. Bueno

8	1020512306	EVILLYN DA CRUZ GONCALVES	17/09/2014	7	F	(43)99181-9979	Matriculado	03/02/2022
---	------------	---------------------------	------------	---	---	----------------	-------------	------------

01 Aluno 02º Ano A Escola Clovete F. Bueno

20	1006552931	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA MANDEQUE	16/04/2012	10	M	(43)99163-7476	Matriculado	08/03/2022
----	------------	----------------------------------	------------	----	---	----------------	-------------	------------

01 Aluno 5º Ano B Escola Clovete F. Bueno

22	1009576955	THAYLA DA SILVA ROCHA	10/04/2013	9	F	(43)99692-3516	Matriculado	26/01/2022
----	------------	-----------------------	------------	---	---	----------------	-------------	------------

01 Aluno 4º Ano A Escola Daigles A. Carvalho



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
IBAITI - PARANÁ



ANEXO 05 MEMORANDO 76/2022 – ESTOQUE RESERVA ATUAL SEDUC KIT UNIFORME

TAMANHO	QTDE
04 FEM	54
04 MASC	50
02 MASC	30
02 FEM	60
TOTAL	194



Assunto: Fw: Aditivo pregao 63 2021 Ibaiti PR

De: sadraque cipriano <sadraquecipriano@hotmail.com>

Data: 26/05/2022 16:18

Para: "licitacao@ibaiti.pr.gov.br" <licitacao@ibaiti.pr.gov.br>

De: Comercial Vickytex <comercial@vickytex.com.br>

Enviado: quinta-feira, 26 de maio de 2022 08:42

Para: sadraque cipriano <sadraquecipriano@hotmail.com>

Assunto: Re: Aditivo pregao 63 2021 Ibaiti PR

Bom dia, conforme exposto, a empresa tem interesse em realizar o aditivo.

Aguardamos retorno, muito obrigado!

Vickytex Indústria e Comércio
de Uniformes LTDA
(41) 3057-5650

Em qua., 25 de mai. de 2022 às 21:05, sadraque cipriano <sadraquecipriano@hotmail.com> escreveu:

Ola, por gentileza retornar email confirmando, caso haja interesse da empresa, em efetuar aditivo de 25% do quantitativo de todos os itens detalhados no descritivo do edital do pregao 63/2021 que trata acerca de "uniforme escolar" .Obrigado.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.**



- 1 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2021*
PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 63/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **08.257.978/0001-45**, com sede na **RUA ARTHUR MARTINS FRANCO, 0** - CEP: **81350100** - BAIRRO: **Cidade Industrial**, Município de **Curitiba/PR**, representada pelo Sr. **NILCE SALETE TROMBETTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº **4.093.594-0** e inscrita no CPF sob o nº **713.715.089-68**.

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para a aquisição de uniformes para distribuição aos alunos das escolas municipais e centros de educação infantil (CMEIS) da rede pública pertencente ao município de Ibaíti-PR.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.120.000,37 (Um milhão, Cento e Vinte Mil Reais e Trinta e Sete Centavos).

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIGÊNCIA: 12 Meses

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

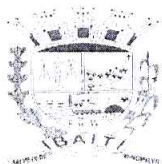
Ibaíti/Pr., 1º de dezembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI
CNPJ nº 08.257.978/0001-45
NILCE SALETE TROMBETTA
CONTRATADA**

**TANIA FATIMA FADEL BUENO
Fiscal do Contrato**

*Publicado por incorreção da matéria original publicada no Diário Oficial do dia 01/12/2021, Edição 2039, Pág. 38.



Município de Ibaiti - 2022
Contratos itens, aditivos



Página: 1

Sequência: 2592 Contrato: 000240-1/2021 SIM-AM: 2402021 Tipo de ato: Contrato
Início vigência 01/12/2021 Final vigência 30/11/2022 Início execução 01/12/2021 Final execução 30/11/2022 Fornecedor 84929-4 TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI
Gestor 379492 - ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO Início exec.gestor 01/12/2021 Fim exec.gestor 30/11/2022
Local 134 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Licitação Pregão - 3 000063/2021

Itens:								
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	001	BERMUDA	362/2021	UNID	380,00	23,28	8.848,03	Q
001	002	CALÇA	362/2021	UNID	1580,00	35,69	56.392,25	Q
001	003	CAMISETA MANGA CURTA	362/2021	UNID	2370,00	15,47	36.654,89	Q
001	004	CAMISETA MANGA LONGA	362/2021	UNID	1580,00	16,66	26.316,32	Q
001	005	JAPONA COM CAPUZ	362/2021	UNID	790,00	96,88	76.532,36	Q
001	006	JAQUETA	362/2021	UNID	790,00	51,84	40.951,63	Q
001	007	MEIA	362/2021	PAR	2370,00	7,14	16.917,77	Q
001	008	MEIA COM SOLA EMBORRACHADA	362/2021	PAR	113,00	18,97	2.143,33	Q
001	009	SHORT SAIA	362/2021	UNID	410,00	24,98	10.243,40	Q
002	001	BERMUDA	362/2021	UNID	1140,00	23,83	27.161,07	Q
002	002	CALÇA	362/2021	UNID	4740,00	36,52	173.109,07	Q
002	003	CAMISETA MANGA CURTA	362/2021	UNID	7110,00	15,83	112.520,73	Q
002	004	CAMISETA MANGA LONGA	362/2021	UNID	4740,00	17,04	80.784,29	Q
002	005	JAPONA COM CAPUZ	362/2021	UNID	2370,00	99,13	234.933,36	Q
002	006	JAQUETA	362/2021	UNID	2370,00	53,04	125.710,01	Q
002	007	MEIA	362/2021	PAR	7110,00	7,30	51.932,86	Q
002	008	MEIA COM SOLA EMBORRACHADA	362/2021	PAR	342,00	19,41	6.637,60	Q
002	009	SHORT SAIA	362/2021	UNID	1260,00	25,56	32.211,40	Q

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 1.120.000,37
(*) Valor atualizado do contrato: 1.120.000,37

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

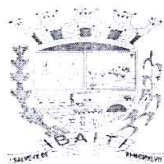
TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 1.120.000,37
(*) Valor atualizado do contrato: 1.120.000,37

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Critérios de seleção:

- Sequência do contrato: 2592
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo



Município de Ibaiti - 2022

Saldo do contrato

Página 1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Sequência: 2592 - Contrato: 240/2021				Licitação: Pregão - 3 000063/2021				Início da vigência		Fim da vigência	Fim da vigência atualizada		
Código: 84929 - 4 Nome: TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES				CPF/CNPJ: 08.257.978/0001-45		Telefone: 4130575655		01/12/2021		30/11/2022			
Lote: 001													
Item: 001	380,00	23,2843	8.848,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380,00	8.848,03	0,00	0,00
Produto: 37650 BERMUDA										Unidade de medida: UNID		Tipo controle: Q	
Solicitante: 033502 TANIA FATIMA FADEL BUENO				Local: 000134 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Item: 002	1.580,00	35,6913	56.392,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.580,00	56.392,25	0,00	0,00
Produto: 37647 CALÇA										Unidade de medida: UNID		Tipo controle: Q	
Solicitante: 033502 TANIA FATIMA FADEL BUENO				Local: 000134 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Item: 003	2.370,00	15,4662	36.654,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.370,00	36.654,89	0,00	0,00
Produto: 37651 CAMISETA MANGA CURTA										Unidade de medida: UNID		Tipo controle: Q	
Solicitante: 033502 TANIA FATIMA FADEL BUENO				Local: 000134 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Item: 004	1.580,00	16,6559	26.316,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.580,00	26.316,32	0,00	0,00
Produto: 37652 CAMISETA MANGA LONGA										Unidade de medida: UNID		Tipo controle: Q	
Solicitante: 033502 TANIA FATIMA FADEL BUENO				Local: 000134 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Item: 005	790,00	96,8764	76.532,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	790,00	76.532,36	0,00	0,00
Produto: 37653 JAPONA COM CAPUZ										Unidade de medida: UNID		Tipo controle: Q	
Solicitante: 033502 TANIA FATIMA FADEL BUENO				Local: 000134 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Item: 006	790,00	51,8375	40.951,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	790,00	40.951,63	0,00	0,00
Produto: 37648 JAQUETA										Unidade de medida: UNID		Tipo controle: Q	
Solicitante: 033502 TANIA FATIMA FADEL BUENO				Local: 000134 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Item: 007	2.370,00	7,1383	16.917,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.370,00	16.917,77	0,00	0,00
Produto: 37654 MEIA										Unidade de medida: PAR		Tipo controle: Q	
Solicitante: 033502 TANIA FATIMA FADEL BUENO				Local: 000134 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Item: 008	113,00	18,9675	2.143,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113,00	2.143,33	0,00	0,00
Produto: 37655 MEIA COM SOLA EMBORRACHADA										Unidade de medida: PAR		Tipo controle: Q	
Solicitante: 033502 TANIA FATIMA FADEL BUENO				Local: 000134 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Item: 009	410,00	24,9839	10.243,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	410,00	10.243,40	0,00	0,00
Produto: 37649 SHORT SAIA										Unidade de medida: UNID		Tipo controle: Q	

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão 5529 o





Município de Ibaiti - 2022

Saldo do contrato

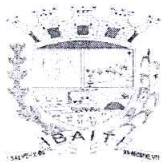
Página 2

Contrato				Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo	
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Solicitante: 033502 TANIA FATIMA FADEL BUENO				Local: 000134 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Lote: 002													
Item: 001	1.140,00	23,8255	27.161,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140,00	27.161,07	0,00	0,00
Produto: 37650 BERMUDA										Unidade de medida: UNID		Tipo controle: Q	
Solicitante: 033502 TANIA FATIMA FADEL BUENO				Local: 000134 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Item: 002	4.740,00	36,5209	173.109,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.740,00	173.109,07	0,00	0,00
Produto: 37647 CALÇA										Unidade de medida: UNID		Tipo controle: Q	
Solicitante: 033502 TANIA FATIMA FADEL BUENO				Local: 000134 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Item: 003	7.110,00	15,8257	112.520,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.110,00	112.520,73	0,00	0,00
Produto: 37651 CAMISETA MANGA CURTA										Unidade de medida: UNID		Tipo controle: Q	
Solicitante: 033502 TANIA FATIMA FADEL BUENO				Local: 000134 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Item: 004	4.740,00	17,0431	80.784,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.740,00	80.784,29	0,00	0,00
Produto: 37652 CAMISETA MANGA LONGA										Unidade de medida: UNID		Tipo controle: Q	
Solicitante: 033502 TANIA FATIMA FADEL BUENO				Local: 000134 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Item: 005	2.370,00	99,128	234.933,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.370,00	234.933,36	0,00	0,00
Produto: 37653 JAPONA COM CAPUZ										Unidade de medida: UNID		Tipo controle: Q	
Solicitante: 033502 TANIA FATIMA FADEL BUENO				Local: 000134 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Item: 006	2.370,00	53,0422	125.710,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.370,00	125.710,01	0,00	0,00
Produto: 37648 JAQUETA										Unidade de medida: UNID		Tipo controle: Q	
Solicitante: 033502 TANIA FATIMA FADEL BUENO				Local: 000134 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Item: 007	7.110,00	7,3042	51.932,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.110,00	51.932,86	0,00	0,00
Produto: 37654 MEIA										Unidade de medida: PAR		Tipo controle: Q	
Solicitante: 033502 TANIA FATIMA FADEL BUENO				Local: 000134 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Item: 008	342,00	19,4082	6.637,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	342,00	6.637,60	0,00	0,00
Produto: 37655 MEIA COM SOLA EMBORRACHADA										Unidade de medida: PAR		Tipo controle: Q	
Solicitante: 033502 TANIA FATIMA FADEL BUENO				Local: 000134 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Item: 009	1.260,00	25,5646	32.211,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.260,00	32.211,40	0,00	0,00
Produto: 37649 SHORT SAIA										Unidade de medida: UNID		Tipo controle: Q	
Solicitante: 033502 TANIA FATIMA FADEL BUENO				Local: 000134 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Total	41.565,00		1.120.000,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.565,00	1.120.000,37	0,00	0,00
Total geral	41.565,00		1.120.000,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.565,00	1.120.000,37	0,00	0,00

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5529 o





Município de Ibaiti - 2022

Saldo do contrato

Página 3

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo	
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 2592

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5529 o





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



DESPACHO. Pedido de Acréscimo de 25%, Itens: 01-02-03-04-05-06-07-08-09-11. Lote 02 – Itens: 01-02-03-04-05-06-07-08-09; em 25%. Pregão Eletrônico de nº063/2022.

Recebi na data de hoje.

Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providências:

– Autue-se o presente pedido de acréscimo de valor nos lotes: Lote 01 - Itens: 01-02-03-04-05-06-07-08-09-11. Lote 02 – Itens: 01-02-03-04-05-06-07-08-09; em 25%; conforme Contrato 240/2021 – Pregão Eletrônico de nº063/2021.

1. Após, determino a prática dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:

1.1 – Diante da existência da necessidade da alteração de valor do contrato:

1.1.1 – Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;

1.1.2 – Junte-se manifestação da Administração (preferencialmente do gestor do contrato) acerca da execução do contrato.

2.1.3. – Junte-se Certidão do Gestor do Contrato da existência ou não de algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos tornem-a proibida de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante;

2.1.4. – Junte-se comprovantes da manutenção das mesmas condições de habilitação (jurídica, fiscal e financeira) exigidas na licitação, (art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

2. Parecer Jurídico Referencial - sobre o acréscimo de valor em itens do contrato administrativo.

3. - Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM em conformidade com o Parecer Referencial.

4. – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para análise e autorização do acréscimo (art. 65º, Lei 8.666/93).

Ibaíti –(PR), 27 de maio de 2022.


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



Declaração de Adequação Orçamentária

OBJETO: ACRÉSCIMO EM 25% DOS LOTES: Lote 01 - Itens: 01-02-03-04-05-06-07-08-09-11.
Lote 02 - Itens: 01-02-03-04-05-06-07-08-09; em 25%, CONFORME CONTRATO DE Nº0240/2021.

Eu, **QUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto de ACRÉSCIMO DE VALOR no item anteriormente citado, conforme Contrato de Nº0240/2021; necessários para suprir sua vigência; desde que não ultrapassem o montante de R\$ 279.752,58 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos); a serem empenhados com as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3760	06.001.12.365.0010.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3760	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3770	06.001.12.365.0010.2043	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3770	06.002.12.361.0010.2044	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3780	06.001.12.365.0010.2043	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3780	06.002.12.361.0010.2044	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4150	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4160	06.002.12.361.0010.2044	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4170	06.002.12.361.0010.2044	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4710	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
5050	06.014.12.361.0010.2049	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaíti, 30 de maio de 2022


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715,
de 26 de julho de 2019


Anilson Gonçalves
Contador CRC/Pr nº043334/O-9



PARECER REFERENCIAL DE Nº002/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 12



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 002/2021

CONSULENTE: Departamento de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Acréscimos e supressões em contratos administrativos

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. PARECER JURÍDICO
REFERENCIAL. ANÁLISE EM TESE. APROVAÇÃO DE
MINUTA PADRÃO. DECRETO MUNICIPAL

I - CONSULTA

A Secretaria Municipal de Gestão Pública solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06.05.2019, relativamente às hipóteses de acréscimos e supressões em contratos administrativos.

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido Decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 13



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a celeridade consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de

2



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração".

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação a forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2. Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

Os contratos administrativos são mutáveis por natureza. E essa característica se explica, em parte, pela vinculação desses ajustes ao atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários.

Iniciada a execução do contrato, é possível que se revele necessária a alteração das circunstâncias em que foi celebrado. Nessa hipótese, o engessamento do contrato, especialmente tratando-se de contrato de longa duração, atentaria contra a finalidade pública almejada, pois não atenderia, em nenhuma medida, à concepção de uma prestação eficiente do serviço público, que está sujeito a permanente evolução.

E essa normal instabilidade das circunstâncias originais que dita a constante necessidade de adequação das condições do contrato, que vão se delineando durante a sua execução. Disso resulta o conceito de mutabilidade como fenômeno próprio das formas de prestação dos serviços públicos, pois que, em última análise, tais pactos existem para atender ao interesse público como tal realmente se apresenta, e não uma ficção anacrônica.

A mutabilidade, portanto, conforme já afirmado, é inerente aos contratos, não sendo razoável sejam eles cristalizados e tornados excessivamente rígidos, sobretudo diante das diversas contingências futuras que podem acometer a execução das obrigações durante o prazo do ajuste.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Em razão disso, a mutabilidade dos contratos foi expressamente reconhecida pelo legislador pátrio, podendo ser examinada sob as óticas subjetiva e objetiva.

No plano subjetivo admite-se a alteração das partes contratantes, o que se deve à circunstância de que a atividade empresarial, assim como o interesse público, não é estática e está igualmente sujeita a constantes mutações. Qualquer interpretação restritiva, que admita que a celebração de um contrato administrativo tenha o condão de produzir efeitos como o de impedir alterações societárias, fusões, incorporações, associações com terceiros, seria flagrantemente inconstitucional, por se tratar de interferência indevida e desproporcional no regime privado das sociedades empresárias. É claro que, sob o ângulo do contratante público, esse legítimo direito de alterações inerente à atividade empresarial do contratante privado deve ser compatibilizado com a observância dos princípios que informam a atuação da Administração Pública, devendo avaliar se há indícios de violação ao princípio da licitação no caso de uso ilegítimo e indevido dessas alterações de índole subjetiva.

No plano objetivo, a mutabilidade dos contratos administrativos implica a possibilidade de alteração do objeto pela própria Administração, com vistas à sua adequação aos interesses públicos, que, por natureza, também não são estáticos. É o que expressamente preceitua o artigo 65, no inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n. 8.666/93, que admite a alteração unilateral do objeto **qualitativamente e quantitativamente**, vejamos:

Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração.

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Registre-se, primeiro, que a lei permite ao ente público realizar alterações nos contratos de forma unilateral, ou seja, sem depender da concordância do contratado. Trata-se de uma das chamadas cláusulas exorbitantes, plenamente aplicáveis a todos os contratos administrativos, ainda que não escritas, prerrogativa (dever-poder) conferida ao administrador público e que se justificam

4



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

em razão de a Administração atuar em nome do interesse geral, sendo, portanto, mera decorrência do basilar princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, que informa e norteia todos os institutos do direito administrativo. Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

"3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação". (STJ, REsp nº 666.878, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 29.06.2007.)

Em segundo lugar, há que se esclarecer que tais alterações unilaterais devem estar baseadas em fatos supervenientes (à celebração do contrato) e digam respeito a cláusulas regulamentares ou de serviços, que são aquelas que disciplinam sobre a execução do objeto do contrato, não podendo abarcar, portanto, as cláusulas econômicas-financeiras, que se relacionam com a remuneração do particular e dependem da concordância para serem alteradas.

Em terceiro lugar, há que se deixar claro que "tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão - estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei" (Decisão n. 215/1999 - Plenário TCU).

As **alterações qualitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93) são aquelas que modificam o projeto ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e têm por objetivo, por exemplo, permitir que o advento de uma nova tecnologia ou mesmo a ocorrência de circunstâncias fáticas supervenientes se qualifiquem como causas autorizadoras e legitimadoras da modificação do objeto contratual com vistas ao atendimento do interesse público, que é naturalmente dinâmico. A título de exemplo, pode-se mencionar a alteração do projeto de construção de uma escola, quando se descobre, após o início das obras, ser necessário retirar tubulação enterrada no solo, cuja existência era desconhecida.

Para Carlos Ari Sundfeld, "a Administração está autorizada a alterar por si o contrato, modificando as prestações do contratado, tanto no aspecto quantitativo (aumento ou diminuição das prestações), como no qualitativo (modificação do projeto ou das especificações). Contudo, não pode tocar na natureza das prestações, é dizer, a própria identidade do objeto. Assim, por exemplo, é-lhe vedado exigir de empresa contratada para serviço de manutenção de elevadores o reparo de equipamentos de informática. Caso contrário, poderia estar obrigando-a a realizar coisa a que nem remotamente se obrigou ou a que não está preparada".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 17



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e contrato administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 232.)

Como regra, tais alterações se submetem aos limites impostos no § 1º do art. 65, com vistas a preservar o princípio da licitação. Ademais, encontram limite no próprio objeto, que não pode ser desconfigurado ou transformado a ponto de desnaturar sua conformação original, sob pena de violação ao princípio da isonomia, porquanto transmuda completamente a licitação original e vulnera o direito subjetivo dos demais concorrentes de participar do certame, daí a necessidade de restar demonstrada a ocorrência de fato superveniente ocorrido durante a execução do contrato.

Contudo, excepcionalizando a regra geral supramencionada, o Tribunal de Contas da União, em resposta a consulta formulada pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (Processo 930.039/1998-0, Decisão nº 215/1999, Plenário), assentou que "nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, **qualitativas** e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência".

Sobre o tema, mostra-se relevante mencionar a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO^[3], nos seguintes termos:

Note-se que a vedação contida no § 2º do art. 65, da Lei 8.666/93 - a de exceder os 25 ou 50% - está reportada tão-somente à alteração unilateral a que se remete a letra "b" do inciso I ("quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei", os quais estão fixados no § 1º). Não diz respeito, pois, ao que está mencionado na letra "a" ("modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos").

6

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 18



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De fato, o § 2º do art. 65 (que declara inaceitáveis quaisquer acréscimos ou supressões excedentes dos limites fixados) remete expressamente ao parágrafo anterior. Ora, neste, ou seja, no § 1º, está estabelecido que o contrato fica obrigado a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% ou, no caso de reforma, 50%. Portanto, ambos os parágrafos (1º e 2º) estão reportados a "acréscimo" ou "diminuição"; expressões idênticas ou equivalentes às utilizadas na letra "b" do art. 65, I ("acréscimo ou diminuição"), que é o que trata de alteração de quantitativos. Demais disto, é também nesta letra "b" - unicamente nela - que se faz referência a "nos limites permitidos por esta lei" - expressão que inexistente na letra "a" (que trata de "modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos"). Esta inclusão dos limites em uma e exclusão em outra não pode ser desconsiderada.

Isto não significa, entretanto, total e ilimitada liberdade para a Administração modificar o projeto ou suas especificações, pena de burla ao instituto da licitação. Estas modificações só se justificam perante circunstâncias específicas verificáveis em casos concretos, quando eventos supervenientes, fatores invulgares, anômalos, desconcertantes de sua previsão inicial, vêm a tornar inalcançável o bom cumprimento do escopo que o animara, sua razão de ser, seu "sentido", a menos que, para satisfatório atendimento do interesse público, se lhe promovam alterações. (...) A lei prevê (§ 2º do art. 65) que, por mútuo acordo, admitir-se-ão supressões nas obras, compras e serviços excedentes dos limites dantes referidos (25% ou, no caso de reforma, 50%); não, porém, acréscimos. Parece-nos, entretanto, que a dicção legal, conquanto muitíssimo salutar, não deve ser recebida de modo extremado. É que, por mútuo acordo, segundo entendemos, poderia caber modificação excedente dos limites previstos no § 1º do art. 65 caso ocorra alguma situação anômala, excepcionalíssima, que a justifique. ou, então, em face das chamadas "sujeições imprevistas"; isto é: quando dificuldades naturais insuspeitadas se antepõem a realização da obra ou serviço, exigindo tal acréscimo. (destaquei)

Importante mencionar, ainda, por sua relevância, o Acórdão n. 448/2011 do TCU, por meio do qual o Tribunal reputou válida uma alteração contratual que acarretou o aumento do valor do contrato em aproximadamente 2.700%, ou seja, acima do limite legal e em desacordo com os parâmetros fixados na Decisão n. 215/1999, divulgado no Informativo de Jurisprudência sobre Licitação e Contratos nº 52/2011:

Aditivos contratuais superiores aos limites estabelecidos na Lei 8.666/1993 em caráter excepcional, podem ser considerados válidos. Mediante representação, o Tribunal apurou possíveis irregularidades que teriam sido cometidas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - (Hemobrás), no âmbito do aditamento 01/2010, promovido ao contrato 22/2007, firmado entre aquela estatal e o Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies - (LFB), tendo por objeto inicial a transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados. O aditivo em questão ensejou acréscimo de, aproximadamente, 2.700% ao valor inicialmente constante do contrato, o qual passou a prever que o LFB encarregar-se-ia não só da transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados, mas também da própria execução dos serviços de fracionamento de plasma

7

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 19



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

captado no Brasil. Ao analisar a matéria, o relator destacou que, "embora a assinatura do aditivo 01/2010 não se coadune com a decisão 215/1999-Plenário e, por conseguinte, tenha representado, a princípio, afronta ao art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, o resultado prático da realização de processo licitatório distinto possivelmente seria o mesmo, qual seja, a contratação do Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies, uma vez que este laboratório foi o único a participar da concorrência internacional que precedeu o contrato 22/2007". A essa possível inexistência de outras empresas interessadas, aditou o relator o fato de que o aditivo 01/2010, ao incumbir o LFB de executar o fracionamento de plasma sob o acompanhamento de técnicos da estatal contratante, ter possibilitado a imediata transferência de tecnologia relacionada ao processo de produção de hemoderivados, independentemente da conclusão das obras de construção da fábrica da Hemobrás, atrasada em decorrência da anulação de duas outras licitações. Acresceu, ainda o relator, que "a contratação de outro laboratório que não o LFB resultaria em retrabalho para a Hemobrás, eis que seus técnicos, após a construção da fábrica, teriam de se adaptar a rotinas e fluxogramas distintos daqueles adotados até então, haja vista se diferenciarem, de laboratório para laboratório, muitos dos procedimentos afetos ao processo de fracionamento de plasma, inclusive com relação à coleta e ao controle de qualidade". Assim, diante das peculiaridades do caso, votou o relator pelo não arquivamento do signatário do termo aditivo 01/2010 do contrato 22/2007, o qual, em caráter excepcional, deveria ser considerado válido. Nos termos do voto, o Plenário manifestou sua anuência. Acórdão nº 448/2011-Plenário, TC-011 298/2010-3, rel. Min. Aroldo Cedraz, 23.02.2011.

É certo que o entendimento acima foi tomado em vista de um caso concreto, que envolve contratação complexa e repleta de peculiaridades, o que, aliás, foi objeto de destaque no próprio Acórdão, onde ressaltou-se que "essa proposta não constitui precedente para que casos de extrapolação dos limites para aditamento de contratos sejam validados, tendo sido considerada, para a atual proposta, a peculiaridade e excepcionalidade do caso em análise".

As **alterações quantitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93), por sua vez, são aquelas que mantêm o objeto do contrato inalterado mas o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias. Devem ser tecnicamente justificadas e ter como causa fatos supervenientes à assinatura do contrato, sob pena de nulidade. Sobre o tema, o TCU, em sede de representação, considerou indevida a celebração dos termos aditivos que resultaram em acréscimos de 25%, tendo em vista que "a demanda de projetos não implementados e o fim do Contrato nº 56/2006 já eram de conhecimento do órgão antes da realização do certame, sendo assente nessa Corte de Contas que os motivos capazes de ensejar o acréscimo devem ser supervenientes à assinatura do contrato". No mesmo sentido, Acórdãos nºs 2.032/2009 e 172/2009, ambos do Plenário, 5.154/2009, da 2ª Câmara e 2.727/2008, da 1ª Câmara. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.748/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 05.07.2011.)

Conforme já exposto, o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 impõe limites para estas alterações contratuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (somados todos os aditamentos), e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% para seus acréscimos. E, ao contrário do que

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 20



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

acontece com as alterações qualitativas, não há exceção na aplicação das alterações quantitativas, que sempre se submeterão aos referidos percentuais. Apenas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes podem ultrapassar esses limites.

Importante registrar que, para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, deve-se considerar as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles, uma vez que essa forma de cálculo pode transfigurar o objeto e violar o princípio da licitação. Assim, não pode um contrato ser objeto de acréscimo de 30% e supressão em 15%, compensando-se os percentuais para se chegar a uma alteração líquida de 15%, que estaria, em tese, aquém do limite legal de 25%.

Essa questão já foi analisada pelo TCU, cujo posicionamento se consolidou no sentido de coibir essas compensações (Acórdãos 749/2010, 2819/2011 e 3105/2013, todos do Plenário). O objetivo é evitar que as alterações resultem na transfiguração do objeto, com a modificação dos itens licitados, gerando um desconhecimento entre o que foi licitado e o que foi executado, o que geralmente acontece em licitações de obras públicas mal estruturadas ou planejadas.

2.2

Assim, os requisitos a serem observados para a formalização de aditamento contratuais que impliquem acréscimos ou supressões podem ser assim resumidos:

2.2.1) para as alterações qualitativas: a) haja justificativa técnica acerca da necessidade da modificação do projeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) não haja desconfiguração do objeto contratado; d) na hipótese de acréscimo qualitativo de item não previsto no contrato original, fique demonstrado que o valor a ser pago está de acordo com o praticado no mercado; e) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato -, ressaltando-se que, conforme o TCU, tais limites somente poderão ser ultrapassados se houver consenso entre as partes contratantes e se satisfeitos, cumulativamente, os pressupostos contidos na Decisão n. 215/1999 - Plenário, quais sejam: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público

9



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência); f) para efeito de observância dos limites de alterações, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

2.2.2) para as alterações quantitativas: a) haja justificativa técnica; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato; e d) para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas essas exigências, a alteração do contrato para acréscimos e supressões encontrará respaldo no ordenamento jurídico.

Ficam aprovadas as minutas de termos aditivos que acompanha a presente consulta.

Considerando que as minutas supramencionadas só tratam das alterações quantitativas (alínea 'b' do inciso I do art. 65, da Lei 8.666/93), solicito à consulente a elaboração das minutas que tratem das alterações qualitativas (alínea 'a' do inciso I do art. 65), podendo, caso assim entender mais conveniente, submeter esses casos à análise específica desta PGM.

Ressalto que a presente manifestação jurídica foi realizada em termos genéricos (em tese) - sem vinculação a qualquer caso específico presente, portanto - e se restringiu aos seus aspectos jurídicos formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, à qual caberá atestar o atendimento de todas as exigências legais listadas nesta manifestação, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal n. 1924/2019.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal n. 1924/2019.

E o Parecer, SMJ.

Ibaíti (PR), 02 de dezembro de 2021.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 22



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 001, de 04/01/2021

OAB-PR 37.806

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002.
² PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002.
³ Curso de Direito Administrativo. 23. Ed. Malheiros, 2007, p. 607-609.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



ANEXO I -

MINUTA DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º240/2021 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, e a Empresa: **TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.257.978/0001-45**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 240/2021
PAD n.º .22.244/2022 DE 24/05/2022.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de n.º010/2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaíti - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 240, Centro, Ibaíti - Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, **TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.257.978/0001-45**, com sede na **RUA ARTHUR MARTINS FRANCO, 0 - CEP: 81350100 - BAIRRO: Cidade Industrial, Município de Curitiba/PR**, representada pelo Sr. **NILCE SALETE TROMBETTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º **4.093.594-0** e inscrita no CPF sob o n.º **713.715.089-68**, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$280.009,25 (duzentos e oitenta mil, nove reais e vinte e cinco centavos), correspondendo a 25 %, dos seguintes lotes: Lote 01 - Itens: 01-02-03-04-05-06-07-08-09-11; Lote 02 - Itens: 01-02-03-04-05-06-07-08-09, referente ao Pregão Eletrônico que teve como objeto o **Registro de preços para a aquisição de uniformes para distribuição aos alunos das escolas municipais e centros de educação infantil (CMEIS) da rede pública pertencente ao município de Ibaíti-PR**; do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93. Conforme itens abaixo discriminados:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ORIGINAL	QUANTIDADE ADITIVADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DO ADITIVO
LOTE: 001 EXCLUSIVO ME E EPP	1	BERMUDA : Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% Viscose tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX.	380	95	23,2843	2.211,60
LOTE: 001 EXCLUSIVO ME E EPP	2	CALÇA CALÇA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% viscose com tolerância de variação de 3 +/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX.	1.580,00	395	35,6913	14.097,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	3	CAMISETA MANGA CURTA CAMISETA: Confeccionada em meia malha PV 65% poliéster 35% viscose na cor Branca com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 170 gr/m ² com tolerância de variação de 5% +/.	2.370,00	592	15,4662	9.152,32
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	4	CAMISETA MANGA LONGA CAMISETA: Confeccionada em meia malha PV 65% poliéster 35% viscose na cor Branca com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 170 gr/m ² com tolerância de variação de 5% +/.	1.580,00	395	16,6559	6.576,75
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	5	JAPONA COM CAPUZ TECIDO EXTERNO: Confeccionada em tecido 93%poliéster 7% poliamida com tolerância de 3 +/-, gramatura 125gr/m ² com tolerância de 5% +/-, na cor Verde Pantone 18-6026 TPX. Ligamento ripstop maquetado em tela, construído com formato de três losangos medindo 8mm por 6mm do maior para o menor, fazendo que em cada extremidade dos losangos um círculo de 1mm e com um fio de reforço a cada 3,5 mm a fim de produzir um tecido com mais durabilidade, acabamento tinto micro enrugado afim de aumentar abrasão do tecido.	790	197	96,8764	19.083,39
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	6	JAQUETA JAQUETA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% Viscose com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285gr/m ² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX.	790	197	51,8375	10.210,51
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	7	MEIA CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA MEIA: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; Cor biqueira e calcanhar: Verde Pantone 19-5408 TPX; Desenho feito em jacquard, composto pela escrita "IBAÍTI-PR", na cor Verde Pantone 19-5408 TPX, conforme imagem; Punho: Jérsei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelado (aspecto = sanfona 1X1).	2.370,00	592	7,1383	4.220,96
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	8	MEIA COM SOLA EMBORRACHADA CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA MEIA: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; O desenho deverá ser composto pela escrita "IBAÍTI-PR", na cor Verde Pantone 19-5408 TPX, conforme ilustração; PUNHO: jérsei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelado (aspecto = sanfona 1X1).	113	28	18,9675	530,88
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	9	SHORT SAIA SHORT SAIA: Confeccionada em Helanca Piquet 65,5% Poliéster 26% algodão 8,5% viscose com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285 gr/m ² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX. A peça deverá ter aparência de Short na parte traseira e uma saia sobreposta na parte frontal, sendo presa na lateral direita e solta na lateral esquerda, conforme imagem ilustrativa.	410	102	24,9839	2.547,96
LOTE: 002 - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	BERMUDA BERMUDA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% Viscose tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285 gr/m ² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX.	1.140,00	285	23,8255	6.788,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



LOTE: 002 - AMPLA CONCORR ÊNCIA	2	CALÇA CALÇA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% viscose com tolerância de variação de 3 +/-, gramatura de 285 gr/m ² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX.	4.740,00	1185	36,5209	43.276,20
LOTE: 002 - AMPLA CONCORR ÊNCIA	3	CAMISETA MANGA CURTA CAMISETA: Confeccionada em meia malha PV 65% poliéster 35% viscose na cor Branca com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 170 gr/m ² com tolerância de variação de 5% +/.	7.110,00	1777	15,8257	28.112,14
LOTE: 002 - AMPLA CONCORR ÊNCIA	4	CAMISETA MANGA LONGA CAMISETA: Confeccionada em meia malha PV 65% poliéster 35% viscose na cor Branca com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 170 gr/m ² com tolerância de variação de 5% +/.	4.740,00	1185	17,0431	20.192,40
LOTE: 002 - AMPLA CONCORR ÊNCIA	5	JAPONA COM CAPUZ TECIDO EXTERNO: Confeccionada em tecido 93%poliéster 7% poliamida com tolerância de 3 +/-, gramatura 125gr/m ² com tolerância de 5% +/-, na cor Verde Pantone 18-6026 TPX. Ligamento ripstop maquinado em tela, construído com formato de três losangos medindo 8mm por 6mm do maior para o menor, fazendo que em cada extremidade dos losangos um círculo de 1mm e com um fio de reforço a cada 3,5 mm a fim de produzir um tecido com mais durabilidade, acabamento tinto micro enrugado afim de aumentar abrasão do tecido.	2.370,00	592	99,128	58.679,04
LOTE: 002 - AMPLA CONCORR ÊNCIA	6	JAQUETA JAQUETA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% Viscose com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285gr/m ² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX.	2.370,00	592	53,0422	31.399,68
LOTE: 002 - AMPLA CONCORR ÊNCIA	7	MEIA CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA MEIA: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; Cor biqueira e calcanhar: Verde Pantone 19-5408 TPX; Desenho feito em jacquard, composto pela escrita "IBAITI-PR", na cor Verde Pantone 19-5408 TPX, conforme imagem; Punho: Jérsei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelado (aspecto = sanfona 1X1).	7.110,00	1777	7,3042	12.972,10
LOTE: 002 - AMPLA CONCORR ÊNCIA	8	MEIA COM SOLA EMBORRACHADA CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA MEIA: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; O desenho deverá ser composto pela escrita "IBAITI-PR", na cor Verde Pantone 19-5408 TPX, conforme ilustração; PUNHO: jérsei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelado (aspecto = sanfona 1X1).	342	85	19,4082	1.649,00
LOTE: 002 - AMPLA CONCORR ÊNCIA	9	SHORT SAIA SHORT SAIA: Confeccionada em Helanca Piquet 65,5% Poliéster 26% algodão 8,5% viscose com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285 gr/m ² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX. A peça deverá ter aparência de Short na parte traseira e uma saia sobreposta na parte frontal, sendo presa na lateral direita e solta na lateral esquerda, conforme imagem ilustrativa.	1.260,00	315	25,5646	8.051,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



VALOR INICIAL DO CONTRATO	1.120.000,37
VALOR DO ADITIVO AO CONTRATO	279.752,58
VALOR TOTAL DO CONTRATO C/ADITIVO	1.399.752,95

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

O valor total do contrato nº 240/2021, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo, passa a ser de R\$ 1.399.752,95 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico de nº063/2021, Contrato Administrativo nº 240/2021; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valores - PAD – nº 22.244/2022, de 24/05/2022 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3400	06.001.12.365.0010.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3410	06.001.12.365.0010.2043	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3420	06.001.12.365.0010.2043	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3760	06.001.12.365.0010.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3760	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3770	06.001.12.365.0010.2043	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3770	06.002.12.361.0010.2044	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3780	06.001.12.365.0010.2043	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3780	06.002.12.361.0010.2044	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4150	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4160	06.002.12.361.0010.2044	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4170	06.002.12.361.0010.2044	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4290	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4710	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
5050	06.014.12.361.0010.2049	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 01/12/2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela PROGE mediante Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



Ibaiti (PR), 01 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti - Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonely de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **08.257.978/0001-45**, com sede na RUA ARTHUR MARTINS FRANCO, 0 - CEP: **81350100** - BAIRRO: **Cidade Industrial**, Município de **Curitiba/PR**, representada pelo Sr. **NILCE SALETE TROMBETTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº **4.093.594-0** e inscrita no CPF sob o nº **713.715.089-68**.

Testemunhas:

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5

CPF nº 710.877.379-15

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

RG nº 9.187.331-1

CPF nº 050.143.969-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



ANEXO II – PJ REFERENCIAL N. 02/2021

CHECK LIST - ADITIVO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93.

Legenda:		S/N = Sim ou Não	FL. = Folha	OBS. = Observações	
Nº.	Fundamento Legal	S/N	FL.	OBS.	
1	Ofício de Solicitação - Art. 38 caput da Lei 8.666/93				
	Ofício de solicitação de aditivo	S			
	Cópia e publicação do contrato inicial e aditivos anteriores	S			
2	Justificativa - Art.65 da Lei 8.666/93				
	Justificativa da necessidade de acréscimo/supressão de forma clara e sucinta.	S			
	Dotação orçamentária -Art. 57 caput da Lei 8.666/93				
3	Certificação de existência de previsão de Recursos Orçamentários	S			
	Pesquisa de preço - inc. IV , artigo 43, Lei 8.666/93				
	Pesquisa de preço de mercado, a fim de justificar se o preço contratado continua vantajoso.	N		Tendo em vista a realização do processo em menos de 30 dias.	
4	Autorização - § 2º do art. 57 da lei nº 8.666/93)				
	Previa autorização da autoridade competente.	S			
	Minuta do Termo Aditivo - Art.38 da Lei 8.666/93				
5	Minuta do Termo Aditivo – aprovada pelo PROGE – PJR 002/2021	S			
	Parecer Jurídico - Parágrafo único do Art.38 da Lei 8.666/93				
	Parecer do setor jurídico responsável - Juntar Parecer Jurídico Referencial n. 002.2021 e Atestado de conformidade do processo com o parecer referencial.	S			
6	Art. 65 da Lei 8.666/93				
	Alteração Qualitativa (mudança de projeto/especificação)	S			
	Alteração Quantitativa (acréscimo ou redução de quantidades)	S			
7	Limites - § 1 e § 2 do Art.65 da Lei 8.666/93				
	Acréscimo ou supressões: obras, serviços ou compras (Limite de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.	S			
	Acréscimo ou supressões: Para reforma de edifício ou equipamento(Limite de até 50% do valor inicial atualizado do contrato.				
8	Parâmetro				
	Valor inicial atualizado do contrato (com reajuste ou repactuação).	N		Pelo mesmo valor licitado em 3/12.	
	Vigência em curso				
9	Contrato vigente (somente se altera contratos dentro do prazo de vigência).	S			
	Condições de habilitação				
	Comprovação de manutenção das condições de habilitação da contratação.	N		As certidões apresentadas no processo estão vigente	
10	Publicação do Aditivo - Art.61 da Lei 8.666/93S				
	Publicação do Aditivo.	S		Em data de 16/12/2021	

Obs: A aplicação do checklist não dispensa a análise acurada de todos os documentos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



ANEXO III – PJ REFERENCIAL N. 02/2021
ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O
PARECER REFERENCIAL 002/2021

Processo n.º 22.247/2022, de 24.05.2022.

Referência / Objeto: **Registro de preços para a aquisição de uniformes para distribuição aos alunos das escolas municipais e centros de educação infantil (CMEIS) da rede pública pertencente ao município de Ibaiti-PR.**

Valor Estimado de R\$ 279.752,58 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Atesto que o presente processo, cujo objeto é o (acréscimo/supressão que submete-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao Parecer Jurídico Referencial n. 002/2021, cujas recomendações restaram plenamente atendidas ao caso concreto.

Fica assim, dispensada a remessa para os fins do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, de prévio exame e aprovação por parte da Procuradoria Municipal e do Procurador Geral do Município junto ao Departamento Municipal de Licitação e Contratos, conforme autorizado pelo Decreto Municipal n. 1924/2019 de 06.05.2019.

Ibaiti (PR), 01 de junho de 2022.


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021


Rosângela Teixeira
Escriturária

Portaria de Admissão nº735/1996



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Senhor Prefeito,

Conforme documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo em 25% dos seguintes lotes: Lote 01 – Itens: 01-02-03-04-05-06-07-08-09-11; Lote 02 – Itens: 01-02-03-04-05-06-07-08-09, conforme Contratos Administrativo de nº240/2021, com vigência estipulada até 30 de novembro de 2022; o mesmo se encontra apto para o aditamento, seguindo o tramite do Parecer Referencial, com: ANEXO I – MINUTA DE TERMO ADITIVO – ACRESCIMOS E SUPRESSÕES; - ANEXO II – PJ REFERENCIAL N. 02/2021 CHECK LIST - ADITIVO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS; ANEXO III – PJ REFERENCIAL N.02/2021 ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL 002/2021.

Desta forma, solicitamos autorização para a devida publicação.

Ibaíti Pr., 02 de junho de 2022.

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



DESPACHO FINAL

PEDIDO DE ACRÉSCIMO EM 25%, do Lote 01 – Itens: 01-02-03-04-05-06-07-08-09-11; Lote 02 – Itens: 01-02-03-04-05-06-07-08-09, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº0240/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº063/2021.

CUMPRIDO todos os requisitos legais enumerados, em análise dos documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo e 25%, dos Lotes: Lote 01 - Itens: 01-02-03-04-05-06-07-08-09-11. E Lote 02 – Itens: 01-02-03-04-05-06-07-08-09, e em conformidade com Lei nº8.666/93, esta autoridade competente AUTORIZO a publicação.

Ibaity –(PR), 02 de junho de 2022.


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 141/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF n.º 77.008.068/0001-41, e pela empresa **RODRAUDE PÚBLICA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **18.988.748/0001-00**, com sede na Rua Praia de Ilhéus, 1091 - CEP: 86083-509 - bairro: Porto Seguro, Município de Londrina/PR, representada pelo Sr Cleversson Nunes Rodrigues, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 8.538.731-6 e inscrito no CPF sob o n.º 048.733.569-46.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preços de n. 006/2021, no **Processo Administrativo – n.º 22.243, datada de 24/05/2022** do Contrato Administrativo n. 0141/2021, que contém o relatório favorável do Departamento de Licitações e Contratos e Parecer Jurídico.

(**x**) *Autorizo* a elaboração do Primeiro Termo Aditivo [Minuta anexa], cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaity (PR), 30 de junho de 2022.


ANTONEY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º240/2021 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, e a Empresa: **TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.257.978/0001-45.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 240/2021
PAD n.º .22.244/2022 DE 24/05/2022.

Pelo presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de nº010/2021**, de um lado, o **MUNICIPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaíti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 240, Centro, Ibaíti – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, **TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.978/0001-45, com sede na **RUA ARTHUR MARTINS FRANCO, 0 - CEP: 81350100 - BAIRRO: Cidade Industrial**, Município de Curitiba/PR, representada pelo Sr. **NILCE SALETE TROMBETTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.093.594-0 e inscrita no CPF sob o nº 713.715.089-68, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de RS280.009,25 (duzentos e oitenta mil, nove reais e vinte e cinco centavos), correspondendo a 25 %, dos seguintes lotes: Lote 01 – Itens: 01-02-03-04-05-06-07-08-09-11; Lote 02 – Itens: 01-02-03-04-05-06-07-08-09, referente ao Pregão Eletrônico que teve como objeto o **Registro de preços para a aquisição de uniformes para distribuição aos alunos das escolas municipais e centros de educação infantil (CMEIS) da rede pública pertencente ao município de Ibaíti-PR**; do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93. Conforme itens abaixo discriminados:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ORIGINAL	QUANTIDADE E ADITIVADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DO ADITIVO
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	BERMUDA : Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% Viscose tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX.	380	95	23,2843	2.211,60
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	2	CALÇA CALÇA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% viscose com tolerância de variação de 3 +/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde	1.580,00	395	35,6913	14.097,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



		Pantone 18-6026 TPX.				
LOTE: 001 - EXCLUSIV O ME E EPP	3	CAMISETA MANGA CURTA CAMISETA: Confeccionada em meia malha PV 65% poliéster 35% viscose na cor Branca com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 170 gr/m ² com tolerância de variação de 5% +/.	2.370,00	592	15,4662	9.152,32
LOTE: 001 - EXCLUSIV O ME E EPP	4	CAMISETA MANGA LONGA CAMISETA: Confeccionada em meia malha PV 65% poliéster 35% viscose na cor Branca com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 170 gr/m ² com tolerância de variação de 5% +/.	1.580,00	395	16,6559	6.576,75
LOTE: 001 - EXCLUSIV O ME E EPP	5	JAPONA COM CAPUZ TECIDO EXTERNO: Confeccionada em tecido 93%poliéster 7% poliamida com tolerância de 3 +/-, gramatura 125gr/m ² com tolerância de 5% +/-, na cor Verde Pantone 18-6026 TPX. Ligamento ripstop maquineteado em tela, construído com formato de três losangos medindo 8mm por 6mm do maior para o menor, fazendo que em cada extremidade dos losangos um círculo de 1mm e com um fio de reforço a cada 3,5 mm a fim de produzir um tecido com mais durabilidade, acabamento tinto micro enrugado afim de aumentar abrasão do tecido.	790	197	96,8764	19.083,39
LOTE: 001 - EXCLUSIV O ME E EPP	6	JAQUETA JAQUETA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% Viscose com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285gr/m ² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX.	790	197	51,8375	10.210,51
LOTE: 001 - EXCLUSIV O ME E EPP	7	MEIA CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA MEIA: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; Cor biqueira e calcanhar: Verde Pantone 19-5408 TPX; Desenho feito em jacquard, composto pela escrita "IBAITI-PR", na cor Verde Pantone 19-5408 TPX, conforme imagem; Punho: Jérsei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelado (aspecto = sanfona 1X1).	2.370,00	592	7,1383	4.220,96
LOTE: 001 - EXCLUSIV O ME E EPP	8	MEIA COM SOLA EMBORRACHADA CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA MEIA: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; O desenho deverá ser composto pela escrita "IBAITI-PR", na cor Verde Pantone 19-5408 TPX, conforme ilustração; PUNHO: jérsei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelado (aspecto = sanfona 1X1).	113	28	18,9675	530,88
LOTE: 001 - EXCLUSIV O ME E EPP	9	SHORT SAIA SHORT SAIA: Confeccionada em Helanca Piquet 65,5% Poliéster 26% algodão 8,5% viscose com tolerância de variação de 3+/- , gramatura de 285 gr/m ² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX. A peça deverá ter aparência de Short na parte traseira e uma saia sobreposta na parte frontal, sendo presa na lateral direita e solta na lateral esquerda, conforme imagem ilustrativa.	410	102	24,9839	2.547,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41



LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	1	BERMUDA BERMUDA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% Viscose tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX.	1.140,00	285	23,8255	6.788,70
LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	2	CALÇA CALÇA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% viscose com tolerância de variação de 3 +/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX.	4.740,00	1185	36,5209	43.276,20
LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	3	CAMISETA MANGA CURTA CAMISETA: Confeccionada em meia malha PV 65% poliéster 35% viscose na cor Branca com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 170 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/.	7.110,00	1777	15,8257	28.112,14
LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	4	CAMISETA MANGA LONGA CAMISETA: Confeccionada em meia malha PV 65% poliéster 35% viscose na cor Branca com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 170 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/.	4.740,00	1185	17,0431	20.192,40
LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	5	JAPONA COM CAPUZ TECIDO EXTERNO: Confeccionada em tecido 93%poliéster 7% poliamida com tolerância de 3 +/-, gramatura 125gr/m² com tolerância de 5% +/-, na cor Verde Pantone 18-6026 TPX. Ligamento ripstop maquinado em tela, construído com formato de três losangos medindo 8mm por 6mm do maior para o menor, fazendo que em cada extremidade dos losangos um circulo de 1mm e com um fio de reforço a cada 3,5 mm a fim de produzir um tecido com mais durabilidade, acabamento tinto micro enrugado afim de aumentar abrasão do tecido.	2.370,00	592	99,128	58.679,04
LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	6	JAQUETA JAQUETA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% Viscose com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX.	2.370,00	592	53,0422	31.399,68
LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	7	MEIA CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA MEIA: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; Cor biqueira e calcanhar: Verde Pantone 19-5408 TPX; Desenho feito em jacquard, composto pela escrita "IBAITI-PR", na cor Verde Pantone 19-5408 TPX, conforme imagem; Punho: Jérsei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelado (aspecto = sanfona 1X1).	7.110,00	1777	7,3042	12.972,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	8	MEIA COM SOLA EMBORRACHADA CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA MEIA: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; O desenho deverá ser composto pela escrita "IBAÍTI-PR", na cor Verde Pantone 19-5408 TPX, conforme ilustração; PUNHO: jérsei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelado (aspecto = sanfona 1X1).	342	85	19,4082	1.649,00
LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	9	SHORT SAIA SHORT SAIA: Confeccionada em Helanca Piquet 65,5% Poliéster 26% algodão 8,5% viscose com tolerância de variação de 3+/- , gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX. A peça deverá ter aparência de Short na parte traseira e uma saia sobreposta na parte frontal, sendo presa na lateral direita e solta na lateral esquerda, conforme imagem ilustrativa.	1.260,00	315	25,5646	8.051,40
VALOR INICIAL DO CONTRTO						1.120.000,37
VALOR DO ADITIVO AO CONTRATO						279.752,58
VALOR TOTAL DO CONTRATO C/ADITIVO						1.399.752,95

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

O valor total do contrato nº 240/2021, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo, passa a ser de R\$ 1.399.752,95 (hum milhão, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico de nº063/2021, Contrato Administrativo nº 240/2021; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valores - PAD - nº 22.244/2022, de 24/05/2022 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3400	06.001.12.365.0010.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3410	06.001.12.365.0010.2043	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3420	06.001.12.365.0010.2043	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3760	06.001.12.365.0010.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3760	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3770	06.001.12.365.0010.2043	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3770	06.002.12.361.0010.2044	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3780	06.001.12.365.0010.2043	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3780	06.002.12.361.0010.2044	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



4150	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4160	06.002.12.361.0010.2044	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4170	06.002.12.361.0010.2044	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4290	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4710	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
5050	06.014.12.361.0010.2049	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 01/12/2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela PROGE mediante Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021.

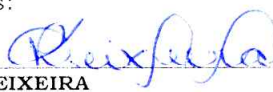
Ibaiti (PR), 10 de junho de 2022.

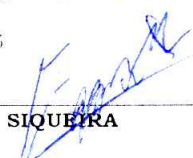

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antônio de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

NILCE SALETE
TROMBETTA: 71371508968
Assinado de forma digital por NILCE
SALETE TROMBETTA: 71371508968
Data: 2022.06.14 16:35:35 -03'00'

TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.978/0001-45, com sede na RUA ARTHUR MARTINS FRANCO, 0 - CEP: 81350100 - BAIRRO: Cidade Industrial, Município de Curitiba/PR, representada pelo Sr. **NILCE SALETE TROMBETTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.093.594-0 e inscrita no CPF sob o nº 713.715.089-68.

Testemunhas:


ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5
CPF nº 710.877.379-15


FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1
CPF nº 050.143.969-25

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º240/2021 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a Empresa: **TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.978/0001-45.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 240/2021
PAD n.º .22.244/2022 DE 24/05/2022.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de nº010/2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaity – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 240, Centro, Ibaity – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, **TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.978/0001-45, com sede na **RUA ARTHUR MARTINS FRANCO, 0 - CEP: 81350100 - BAIRRO: Cidade Industrial, Município de Curitiba/PR**, representada pelo Sr. **NILCE SALETE TROMBETTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.093.594-0 e inscrita no CPF sob o nº 713.715.089-68, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$280.009,25 (duzentos e oitenta mil, nove reais e vinte e cinco centavos), correspondendo a 25 %, dos seguintes lotes: Lote 01 – Itens: 01-02-03-04-05-06-07-08-09-11; Lote 02 – Itens: 01-02-03-04-05-06-07-08-09, referente ao Pregão Eletrônico que teve como objeto o **Registro de preços para a aquisição de uniformes para distribuição aos alunos das escolas municipais e centros de educação infantil (CMEIS) da rede pública pertencente ao município de Ibaity-PR**; do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93. Conforme itens abaixo discriminados:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ORIGINAL	QUANTIDADE ADITIVADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DO ADITIVO
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	BERMUDA : Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% Viscose tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX.	380	95	23,2843	2.211,60
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	2	CALÇA CALÇA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% viscose com tolerância de variação de 3 +/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX.	1.580,00	395	35,6913	14.097,55
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E	3	CAMISETA MANGA CURTA CAMISETA: Confeccionada em meia malha PV 65% poliéster 35% viscose na cor Branca com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 170 gr/m² com	2.370,00	592	15,4662	9.152,32

ANO 2022		EDIÇÃO Nº 2167		IBAITI, SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2022			PÁGINA 20
EPP			tolerância de variação de 5% +/.				
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	4		CAMISETA MANGA LONGA CAMISETA: Confeccionada em meia malha PV 65% poliéster 35% viscose na cor Branca com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 170 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/.	1.580,00	395	16,6559	6.576,75
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	5		JAPONA COM CAPUZ TECIDO EXTERNO: Confeccionada em tecido 93%poliéster 7% poliamida com tolerância de 3 +/-, gramatura 125gr/m² com tolerância de 5% +/-, na cor Verde Pantone 18-6026 TPX. Ligamento ripstop maquinado em tela, construído com formato de três losangos medindo 8mm por 6mm do maior para o menor, fazendo que em cada extremidade dos losangos um círculo de 1mm e com um fio de reforço a cada 3,5 mm a fim de produzir um tecido com mais durabilidade, acabamento tinto micro enrugado afim de aumentar abrasão do tecido.	790	197	96,8764	19.083,39
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	6		JAQUETA JAQUETA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% Viscose com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX.	790	197	51,8375	10.210,51
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	7		MEIA CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA MEIA: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; Cor biqueira e calcanhar: Verde Pantone 19-5408 TPX; Desenho feito em jacquard, composto pela escrita "IBAITI-PR", na cor Verde Pantone 19-5408 TPX, conforme imagem; Punho: Jérsei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelado (aspecto = sanfona 1X1).	2.370,00	592	7,1383	4.220,96
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	8		MEIA COM SOLA EMBORRACHADA CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA MEIA: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; O desenho deverá ser composto pela escrita "IBAITI-PR", na cor Verde Pantone 19-5408 TPX, conforme ilustração; PUNHO: jérsei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelado (aspecto = sanfona 1X1).	113	28	18,9675	530,88

ANO 2022		EDIÇÃO Nº 2167	IBAITI, SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2022			PÁGINA 21
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	9	SHORT SAIA SHORT SAIA: Confeccionada em Helanca Piquet 65,5% Poliéster 26% algodão 8,5% viscose com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX. A peça deverá ter aparência de Short na parte traseira e uma saia sobreposta na parte frontal, sendo presa na lateral direita e solta na lateral esquerda, conforme imagem ilustrativa.	410	102	24,9839	2.547,96
LOTE: 002 - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	BERMUDA BERMUDA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% Viscose tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX.	1.140,00	285	23,8255	6.788,70
LOTE: 002 - AMPLA CONCORRÊNCIA	2	CALÇA CALÇA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% viscose com tolerância de variação de 3 +/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX.	4.740,00	1185	36,5209	43.276,20
LOTE: 002 - AMPLA CONCORRÊNCIA	3	CAMISETA MANGA CURTA CAMISETA: Confeccionada em meia malha PV 65% poliéster 35% viscose na cor Branca com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 170 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-.	7.110,00	1777	15,8257	28.112,14
LOTE: 002 - AMPLA CONCORRÊNCIA	4	CAMISETA MANGA LONGA CAMISETA: Confeccionada em meia malha PV 65% poliéster 35% viscose na cor Branca com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 170 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-.	4.740,00	1185	17,0431	20.192,40
LOTE: 002 - AMPLA CONCORRÊNCIA	5	JAPONA COM CAPUZ TECIDO EXTERNO: Confeccionada em tecido 93%poliéster 7% poliamida com tolerância de 3 +/-, gramatura 125gr/m² com tolerância de 5% +/-, na cor Verde Pantone 18-6026 TPX. Ligamento ripstop maquinado em tela, construído com formato de três losangos medindo 8mm por 6mm do maior para o menor, fazendo que em cada extremidade dos losangos um círculo de 1mm e com um fio de reforço a cada 3,5 mm a fim de produzir um tecido com mais durabilidade, acabamento tinto micro enrugado afim de aumentar abrasão do tecido.	2.370,00	592	99,128	58.679,04

ANO 2022		EDIÇÃO Nº 2167	IBAITI, SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2022			PÁGINA 22
LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	6	JAQUETA JAQUETA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% Viscose com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX.	2.370,00	592	53,0422	31.399,68
LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	7	MEIA CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA MEIA: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; Cor biqueira e calcanhar: Verde Pantone 19-5408 TPX; Desenho feito em jacquard, composto pela escrita "IBAITI-PR", na cor Verde Pantone 19-5408 TPX, conforme imagem; Punho: Jérsei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelado (aspecto = sanfona 1X1).	7.110,00	1777	7,3042	12.972,10
LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	8	MEIA COM SOLA EMBORRACHADA CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA MEIA: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; O desenho deverá ser composto pela escrita "IBAITI-PR", na cor Verde Pantone 19-5408 TPX, conforme ilustração; PUNHO: jérsei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelado (aspecto = sanfona 1X1).	342	85	19,4082	1.649,00
LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	9	SHORT SAIA SHORT SAIA: Confeccionada em Helanca Piquet 65,5% Poliéster 26% algodão 8,5% viscose com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX. A peça deverá ter aparência de Short na parte traseira e uma saia sobreposta na parte frontal, sendo presa na lateral direita e solta na lateral esquerda, conforme imagem ilustrativa.	1.260,00	315	25,5646	8.051,40
VALOR INICIAL DO CONTRTO						1.120.000,37
VALOR DO ADITIVO AO CONTRATO						279.752,58
VALOR TOTAL DO CONTRATO C/ADITIVO						1.399.752,95

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

O valor total do contrato nº 240/2021, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo, passa a ser de R\$ 1.399.752,95 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico de nº063/2021, Contrato Administrativo nº 240/2021; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valores - PAD – nº 22.244/2022, de 24/05/2022 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2167 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2022

PÁGINA 23

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3400	06.001.12.365.0010.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3410	06.001.12.365.0010.2043	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3420	06.001.12.365.0010.2043	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3760	06.001.12.365.0010.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3760	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3770	06.001.12.365.0010.2043	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3770	06.002.12.361.0010.2044	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3780	06.001.12.365.0010.2043	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3780	06.002.12.361.0010.2044	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4150	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4160	06.002.12.361.0010.2044	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4170	06.002.12.361.0010.2044	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4290	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4710	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
5050	06.014.12.361.0010.2049	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 01/12/2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela PROGE mediante Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021.

Ibaíti (PR), 10 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaíti – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonely de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **08.257.978/0001-45**, com sede na RUA **ARTHUR MARTINS FRANCO, 0 - CEP: 81350100 - BAIRRO: Cidade Industrial**, Município de **Curitiba/PR**, representada pelo Sr. **NILCE SALETE TROMBETTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº **4.093.594-0** e inscrita no CPF sob o nº **713.715.089-68**.

Testemunhas:

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5

CPF nº 710.877.379-15

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

RG nº 9.187.331-1

CPF nº 050.143.969-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º240/2021 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, e a Empresa: **TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.257.978/0001-45.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 240/2021
PAD n.º .22.244/2022 DE 24/05/2022.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de n.º010/2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 240, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, **TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.257.978/0001-45, com sede na **RUA ARTHUR MARTINS FRANCO, 0 - CEP: 81350100 - BAIRRO: Cidade Industrial**, Município de Curitiba/PR, representada pelo Sr. **NILCE SALETE TROMBETTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.093.594-0 e inscrita no CPF sob o n.º 713.715.089-68, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$280.009,25 (duzentos e oitenta mil, nove reais e vinte e cinco centavos), correspondendo a 25 %, dos seguintes lotes: Lote 01 – Itens: 01-02-03-04-05-06-07-08-09-11; Lote 02 – Itens: 01-02-03-04-05-06-07-08-09, referente ao Pregão Eletrônico que teve como objeto o **Registro de preços para a aquisição de uniformes para distribuição aos alunos das escolas municipais e centros de educação infantil (CMEIS) da rede pública pertencente ao município de Ibaiti-PR**; do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93. Conforme itens abaixo discriminados:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ORIGINAL	QUANTIDADE E ADITIVADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DO ADITIVO
LOTE: 001 - EXCLUSIV O ME E EPP	1	BERMUDA : Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% Viscose tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX.	380	95	23,2843	2.211,60
LOTE: 001 - EXCLUSIV O ME E EPP	2	CALÇA CALÇA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% viscose com tolerância de variação de 3 +/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde	1.580,00	395	35,6913	14.097,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

		Pantone 18-6026 TPX.				
LOTE: 001 - EXCLUSIV O ME E EPP	3	CAMISETA MANGA CURTA CAMISETA: Confeccionada em meia malha PV 65% poliéster 35% viscose na cor Branca com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 170 gr/m ² com tolerância de variação de 5% +/.	2.370,00	592	15,4662	9.152,32
LOTE: 001 - EXCLUSIV O ME E EPP	4	CAMISETA MANGA LONGA CAMISETA: Confeccionada em meia malha PV 65% poliéster 35% viscose na cor Branca com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 170 gr/m ² com tolerância de variação de 5% +/.	1.580,00	395	16,6559	6.576,75
LOTE: 001 - EXCLUSIV O ME E EPP	5	JAPONA COM CAPUZ TECIDO EXTERNO: Confeccionada em tecido 93%poliéster 7% poliamida com tolerância de 3 +/-, gramatura 125gr/m ² com tolerância de 5% +/-, na cor Verde Pantone 18-6026 TPX. Ligamento ripstop maquineteado em tela, construído com formato de três losangos medindo 8mm por 6mm do maior para o menor, fazendo que em cada extremidade dos losangos um círculo de 1mm e com um fio de reforço a cada 3,5 mm a fim de produzir um tecido com mais durabilidade, acabamento tinto micro enrugado afim de aumentar abrasão do tecido.	790	197	96,8764	19.083,39
LOTE: 001 - EXCLUSIV O ME E EPP	6	JAQUETA JAQUETA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% Viscose com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285gr/m ² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX.	790	197	51,8375	10.210,51
LOTE: 001 - EXCLUSIV O ME E EPP	7	MEIA CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA MEIA: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; Cor biqueira e calcanhar: Verde Pantone 19-5408 TPX; Desenho feito em jacquard, composto pela escrita "IBAÍTI-PR", na cor Verde Pantone 19-5408 TPX, conforme imagem; Punho: Jérsei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelado (aspecto = sanfona 1X1).	2.370,00	592	7,1383	4.220,96
LOTE: 001 - EXCLUSIV O ME E EPP	8	MEIA COM SOLA EMBORRACHADA CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA MEIA: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; O desenho deverá ser composto pela escrita "IBAÍTI-PR", na cor Verde Pantone 19-5408 TPX, conforme ilustração; PUNHO: jérsei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelado (aspecto = sanfona 1X1).	113	28	18,9675	530,88
LOTE: 001 - EXCLUSIV O ME E EPP	9	SHORT SAIA SHORT SAIA: Confeccionada em Helanca Piquet 65,5% Poliéster 26% algodão 8,5% viscose com tolerância de variação de 3+/- , gramatura de 285 gr/m ² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX. A peça deverá ter aparência de Short na parte traseira e uma saia sobreposta na parte frontal, sendo presa na lateral direita e solta na lateral esquerda, conforme imagem ilustrativa.	410	102	24,9839	2.547,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	1	BERMUDA BERMUDA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% Viscose tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX.	1.140,00	285	23,8255	6.788,70
LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	2	CALÇA CALÇA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% viscose com tolerância de variação de 3 +/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX.	4.740,00	1185	36,5209	43.276,20
LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	3	CAMISETA MANGA CURTA CAMISETA: Confeccionada em meia malha PV 65% poliéster 35% viscose na cor Branca com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 170 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/.	7.110,00	1777	15,8257	28.112,14
LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	4	CAMISETA MANGA LONGA CAMISETA: Confeccionada em meia malha PV 65% poliéster 35% viscose na cor Branca com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 170 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/.	4.740,00	1185	17,0431	20.192,40
LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	5	JAPONA COM CAPUZ TECIDO EXTERNO: Confeccionada em tecido 93%poliéster 7% poliamida com tolerância de 3 +/-, gramatura 125gr/m² com tolerância de 5% +/-, na cor Verde Pantone 18-6026 TPX. Ligamento ripstop maquinado em tela, construído com formato de três losangos medindo 8mm por 6mm do maior para o menor, fazendo que em cada extremidade dos losangos um círculo de 1mm e com um fio de reforço a cada 3,5 mm a fim de produzir um tecido com mais durabilidade, acabamento tinto micro enrugado afim de aumentar abrasão do tecido.	2.370,00	592	99,128	58.679,04
LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	6	JAQUETA JAQUETA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% Viscose com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX.	2.370,00	592	53,0422	31.399,68
LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	7	MEIA CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA MEIA: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; Cor biqueira e calcanhar: Verde Pantone 19-5408 TPX; Desenho feito em jacquard, composto pela escrita "IBAITY-PR", na cor Verde Pantone 19-5408 TPX, conforme imagem; Punho: Jérsei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelado (aspecto = sanfona 1X1).	7.110,00	1777	7,3042	12.972,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	8	MEIA COM SOLA EMBORRACHADA CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA MEIA: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; O desenho deverá ser composto pela escrita "IBAÍTI-PR", na cor Verde Pantone 19-5408 TPX, conforme ilustração; PUNHO: jérsei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelado (aspecto = sanfona 1X1).	342	85	19,4082	1.649,00
LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	9	SHORT SAIA SHORT SAIA: Confeccionada em Helanca Piquet 65,5% Poliéster 26% algodão 8,5% viscose com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Verde Pantone 18-6026 TPX. A peça deverá ter aparência de Short na parte traseira e uma saia sobreposta na parte frontal, sendo presa na lateral direita e solta na lateral esquerda, conforme imagem ilustrativa.	1.260,00	315	25,5646	8.051,40
VALOR INICIAL DO CONTRTO						1.120.000,37
VALOR DO ADITIVO AO CONTRATO						279.752,58
VALOR TOTAL DO CONTRATO C/ADITIVO						1.399.752,95

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

O valor total do contrato nº 240/2021, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo, passa a ser de R\$ 1.399.752,95 (hum milhão, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico de nº063/2021, Contrato Administrativo nº 240/2021; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valores - PAD – nº 22.244/2022, de 24/05/2022 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3400	06.001.12.365.0010.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3410	06.001.12.365.0010.2043	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3420	06.001.12.365.0010.2043	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3760	06.001.12.365.0010.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3760	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3770	06.001.12.365.0010.2043	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3770	06.002.12.361.0010.2044	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3780	06.001.12.365.0010.2043	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3780	06.002.12.361.0010.2044	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

4150	06.002.12.361.0010.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4160	06.002.12.361.0010.2044	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4170	06.002.12.361.0010.2044	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4290	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4710	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
5050	06.014.12.361.0010.2049	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 01/12/2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela PROGE mediante Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021.

Ibaíti (PR), 10 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno inscrita no CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaíti - Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antônio de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

NILCE SALETE

Assinado de forma digital por NILCE

TROMBETTA/71371508968

NILCE TROMBETTA/71371508968
Dados: 2022.06.14 16:35:35 -0300

TK2 INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.978/0001-45, com sede na RUA ARTHUR MARTINS FRANCO, 0 - CEP: 81350100 - BAIRRO: Cidade Industrial, Município de Curitiba/PR, representada pelo Sr. **NILCE SALETE TROMBETTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.093.594-0 e inscrita no CPF sob o nº 713.715.089-68.

Testemunhas:

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5

CPF nº 710.877.379-15

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

RG nº 9.187.331-1

CPF nº 050.143.969-25

